

-----**ATA N.º 02/2021 (Mandato 2021-2025)**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE 2 DE NOVEMBRO DE 2021 -----**

----- No dia dois de novembro do ano dois mil e vinte e um, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, António Jorge Fernandes Franco.

----- Participaram na reunião a Senhora Vice-Presidente, Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, os Senhores Vereadores Rui Manuel Leal Marqueiro, Hugo André Afonso Alves e Silva e Gil António Baptista Ferreira, a Senhora Vereadora Sónia Maria Pereira Leite Oliveira e o Senhor Vereador Luís Filipe Tovim Ferreira. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Assistente Técnica, Dália Maria Ventura da Costa. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 7 minutos, deu-se início ao **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

1) Interveio o Senhor Vereador Rui Marqueiro para solicitar a presença do Senhor Chefe de Divisão de Desporto e Educação e do responsável pelo Espaço Inovação aquando da discussão dos pontos n.ºs 12 e 15 da Ordem do Dia, respetivamente. -----

2) Interveio uma vez mais o Senhor Vereador Rui Marqueiro para informar que o pampilhosense Fernando Correia, antigo Presidente da Fundação Mata do Bussaco, tinha sido galardoado, recentemente, com o primeiro prémio do IV Concurso de Ilustración de la Naturaleza de la Sociedad Gaditana de História Natural (SGHN), tendo sugerido que a Câmara Municipal o congratulasse. O

Senhor Presidente acolheu a sugestão do Senhor Vereador, referindo que era mais do que justo. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

**1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 01/2021 (Mandato 2021-2025), da reunião ordinária de 22/10/2021, após se ter procedido à respetiva leitura e correção.* -----

**2. PAULO FILIPE FERREIRA BICHO – INFORMAÇÃO DE RENÚNCIA A CARGO DE VEREADOR (MGD N.º 14985):** -----

*A Câmara Municipal tomou conhecimento da comunicação de renúncia ao cargo de vereador apresentada pelo Senhor Paulo Filipe Ferreira Bicho, sendo a vaga preenchida nos termos previstos no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por Luís Filipe Tovim Ferreira, cujas identidade e legitimidade foram devidamente verificadas.* -----

**3. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P. - ESCALAS DE TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA O ANO CIVIL DE 2022 (MGD N.º 14266):** --

*A Câmara Municipal analisou a proposta enviada pela Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., referente à escala de turnos de farmácias do Concelho para o ano 2021, e deliberou, por unanimidade, aprovar a mesma.* -----

**4. TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO - DESPACHO N.º 19/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – ALTERAÇÕES (MGD N.º 14149):** -----

*A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 19/2021 do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, referente às alterações/substituições dos representantes nomeados pelo Ministério Público para os respetivos Conselhos Municipais de Segurança.* -----

**5. ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL DA BAIRRADA – COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DA DIREÇÃO DA ACB (MGD N.º 14397):** -----

*A Câmara Municipal tomou conhecimento da cessação de funções da direção da Associação de Carnaval da Bairrada. -----*

O Senhor Presidente disse que lhe haviam comunicado que iriam ser realizadas eleições a fim de ser dado continuidade ao trabalho. O Senhor Presidente informou ainda já ter reunido com os Sócios da Mangueira por causa da recuperação dos lavadouros, referindo que a Câmara Municipal tinha intenção de elaborar o projeto e avançar com a execução da obra. -----

**6. CENTRO RECREATIVO CULTURAL E DESPORTIVO DO TRAVASSO - SECCÃO DE TÉNIS DE MESA – PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA A AQUISIÇÃO DE DUAS MESAS PROFISSIONAIS (MGD N.º 12110): -----**

Interveio o Senhor Vereador Gil Ferreira para dizer que, na sua opinião, as necessidades das associações deveriam ser acolhidas pela Câmara Municipal, mas que havia que levar a cabo um trabalho prévio para identificar dificuldades estruturais para resposta no prazo e montante adequados. O Senhor Vereador frisou ainda que a prática de atribuição de metade do valor solicitado não é a mais adequada, na medida em que pode haver casos em que se justifica a atribuição do valor total solicitado, se se verificar que o pedido é essencial para prossecução das atividades da associação. -----

A Senhora Vice-Presidente manifestou concordância com a intervenção anterior, frisando o papel crucial das coletividades e referindo que deveria haver mais interação entre as mesmas e a comunidade. O Senhor Vereador Rui Marqueiro disse que a Câmara possui um regulamento de atribuição de subsídios, nomeadamente às associações desportivas, e que os apoios atribuídos sempre foram devidamente ponderados e enquadrados. -----

*A Câmara Municipal analisou o pedido apresentado pelo Centro Recreativo Cultural e Desportivo do Travasso – Secção de Ténis de Mesa, e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio no montante de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros), para aquisição de duas mesas profissionais para a prática da*

modalidade de ténis de mesa, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º I do artigo 33.º da Lei n.º 7512013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**7. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 04/2021/MANDATO 2021-2025 - VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE 2021/2022 (MGD N.º 11325):** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 04/2021/Mandato 2021-2025, de 27/10/2021, apresentada pelo Senhor Vereador Hugo Silva, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 04/2021/MANDATO 2021-2025-----  
VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE 2021/2022 -----

A Associação de Farmácias de Portugal e a Associação Nacional de Farmácias, através de carta registada sob o nº 14982, a 18 de Outubro de 2021, propuseram ao Município da Mealhada a celebração de um protocolo para a vacinação contra a gripe 2021-2022. -----

Na presente época de vacinação contra a gripe, todas as Farmácias do concelho da Mealhada fizeram a sua adesão ao programa. -----

Acrescendo aos demais pontos de vacinação garantidos pelo SNS, com a celebração deste protocolo, os munícipes contarão com a disponibilidade de rede integral de farmácias presente no concelho para a inoculação das vacinas contra a gripe para a época 2021-2022. -----

Salienta-se que: -----

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do Município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde (DGS). -----
2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direcção Geral de Saúde, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes.
3. A prestação do serviço descrito nos números anteriores pela farmácia aderente está limitada

à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de Vacinação SNS Local. -----

À semelhança do protocolo celebrado para a época de vacinação contra a gripe em 2020-2021, proponho à Câmara Municipal da Mealhada que delibere no sentido de assumir os encargos e demais responsabilidades do protocolo para a inoculação gratuita de até 2000 munícipes na rede de farmácias aderentes do concelho, assumindo o encargo de €2,5 por inoculação, ficando o munícipe utente do SNS isento de qualquer encargo, assumindo o Município da Mealhada o encargo máximo de €5.000 que, de acordo com o protocolo, deverão ser pagos à Farminvest – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.. -----

Proponho ainda que a Câmara Municipal defina o representante mandatado para assinar o protocolo cuja minuta se apresenta nesta Proposta ao Executivo. -----

**Protocolo de Cooperação para a Administração de Vacinas contra a Gripe – Contingente SNS --**

Entre o -----

**Município de (...)**, pessoa coletiva n.º (...), com sede na (...), neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal (...), (...), no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município ou Primeiro Contraente**; -----

a -----

**Associação Nacional das Farmácias**, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por **ANF ou Segunda Contraente**; -----

E -----

**Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa, representada por dois Administradores com poderes bastantes, adiante designada por **Farminveste ou Terceira Contraente**. -----

Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente por Parte; -----

Considerando que: -----

- a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações; -----
- b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde; -----
- c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde; -----
- d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as Farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de cuidados primários; -----
- e) Este ano, o Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil vacinas do contingente do SNS para o Programa *Vacinação SNS Local*; -----
- f) De facto, as farmácias estão próximas dos seus Utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde; -----
- g) Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias; -----
- h) Trata-se de um serviço prestado em Gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes e a qualidade da prestação; -----
- i) As Farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe; -----
- Considerando ainda que: -----
- j) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do **Município**, suas associadas, no Programa *Vacinação SNS Local*; -

k) A ANF representa cerca de 97% das farmácias portuguesas; -----

l) Este Protocolo considera a totalidade das farmácias do **Município**, não existindo nenhuma outra entidade a nível nacional que possa de igual forma dar resposta ao serviço farmacêutico de protecção da saúde pública que aqui se apresenta; -----

m) A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da actividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de *Vacinação SNS Local*, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste Protocolo. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Cooperação** (o “Protocolo”) que pretende definir os termos e condições da execução do Programa de vacinação contra a gripe a Utentes do SNS, que sejam residentes no **Município**, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direcção Geral de Saúde, para a época gripal de 2021/2022, de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª** -----

**(Objeto e âmbito)** -----

**4.** O presente Protocolo estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do **Município**, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direcção-Geral da Saúde (DGS). -----

**5.** Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direcção Geral de Saúde, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes.

**6.** A prestação do serviço descrito nos números anteriores pela farmácia aderente está limitada à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de *Vacinação SNS Local*. -----

**Cláusula 2.ª** -----

**(Locais de Vacinação)** -----

A administração da vacina contra a gripe terá lugar nas instalações das farmácias aderentes. ----

**Cláusula 3.ª** -----

**(Princípios)** -----

O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios: -----

a) Livre adesão pelas farmácias; -----

b) Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da sua farmácia; -----

c) Sem quaisquer encargos para o munícipe, incluindo a vacina, a sua administração ou quaisquer dispositivos médicos ou outros recursos necessários e utilizados pela farmácia, na prestação do serviço. -----

**Cláusula 4.ª** -----

**(Obrigações das Partes)** -----

**1. São obrigações do Município:** -----

a) Divulgar aos seus munícipes a celebração deste Protocolo; -----

b) Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias aderentes;

c) Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para o acesso à administração da vacina do contingente do SNS, pelas farmácias; -----

d) Assegurar integralmente a remuneração do serviço de administração de vacinas nos termos estabelecidos no presente Protocolo; -----

**2. São obrigações da ANF:** -----

a) Desenvolver e implementar junto das farmácias suas associadas, o processo de livre adesão ao presente Protocolo; -----

b) Informar o **Município** sobre as farmácias aderentes à prestação do serviço ao abrigo deste Protocolo, por correio eletrónico; -----

c) Garantir que os serviços de vacinação são prestados por profissionais qualificados; -----

d) Garantir que as farmácias aderentes possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço; -----

e) Garantir que as farmácias assumem procedimentos de validação da elegibilidade do munícipe;



f) Garantir que as farmácias são conhecedoras da obrigação que sobre si impera de registo das informações obrigatórias no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde. -----

**3. São obrigações da Farminveste, por conta da ANF:** -----

a) Assegurar o pagamento pontual às farmácias aderentes ao Protocolo; -----

b) Refaturar o valor das faturas emitidas pelas farmácias relativas aos serviços por estas prestados ao abrigo deste Protocolo; -----

c) Enviar ao Município, com a respetiva fatura, um relatório resumo com a quantidade de serviços de administração de vacina executados por cada farmácia aderente ao abrigo do presente Protocolo. -----

**Cláusula 5.ª** -----

**(Direito de Acesso)** -----

1. Os números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com o documento de identificação civil que permite validar a sua idade, garantem aos munícipes o direito à administração da vacina contra a gripe, ao abrigo deste Protocolo. -----

2. Os benefícios concedidos aos munícipes em execução do presente Protocolo não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos. -----

**Cláusula 6.ª** -----

**(Obrigações da farmácia)** -----

Para prestação dos serviços, as farmácias devem: -----

a) Validar a elegibilidade do munícipe, de acordo com o procedimento estabelecido com o Ministério da Saúde; -----

b) Prestar o serviço de administração de vacina contra a gripe, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde; -----

c) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os dados obrigatórios no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde; -----

d) Emitir a competente fatura de todos os serviços de administração de vacinas prestados ao abrigo do presente Protocolo e enviá-la à Farminveste. -----

**Cláusula 7.ª** -----

**(Faturação e pagamento)** -----

1. O Município pagará às farmácias aderentes a remuneração de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada inoculação. -----

2. O valor referido no número anterior é isento de IVA (cf. artigos 9.º do CIVA e 36º do Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 agosto, e Portaria nº 1429/2007, de 2 de novembro, nas suas atuais versões). -----

3. Os serviços correspondentes aos valores de remuneração previstos no número 1 desta cláusula, serão faturados no mês seguinte ao da sua prestação. -----

4. Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo:

a) até ao dia 10 do mês seguinte, as farmácias aderentes emitem à **Farminveste** fatura relativa à prestação, no mês anterior, de serviços de administração de vacinas contra a gripe ao abrigo do presente Protocolo; -----

b) até ao dia 20 de cada mês, a **Farminveste** refatura ao **Município** o valor mensal global dos serviços prestados pelas farmácias aderentes, conforme o nº 1 desta cláusula. -----

5. O **Município** efetuará o pagamento das faturas à **Farminveste**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à sociedade gestora de créditos do Grupo ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. (“Finanfarma”), para o IBAN PT5000350396 0022109793073. -----

6. A **Farminveste**, através da Finanfarma, assegurará o pagamento às farmácias aderentes das respetivas faturas mensais. -----

**Cláusula 8.ª** -----

**(Cabimento orçamental)** -----

1. A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada à disponibilização e realização do número máximo de (...) vacinas. -----

2. Para garantir a retribuição às farmácias pelo serviço farmacêutico, prestado ao abrigo do presente Protocolo, o **Município** cabimenta o valor de (...) €. -----

3. A despesa decorrente da execução do presente Protocolo tem cabimento no compromisso nº (...). -----

**Cláusula 9.ª** -----

**(Confidencialidade)** -----

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo, e bem assim, nomeadamente: -----

a) a adotar todas as medidas necessárias a evitar que informação confidencial que esteja na sua posse ou controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desapropriada por qualquer modo; -----

b) a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencial partilhada com que lida com a sua própria informação confidencial; -----

c) a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do objeto do Protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins. -----

**2. As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior se: -**

a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e supervisoras; -----

b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos para a execução do Protocolo e do cumprimento das obrigações nele previstas; -----

c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos seus interesses; -----

d) for obtido consentimento prévio e por escrito da contraparte relevante. -----

**Cláusula 10.ª** -----

**(Dados Pessoais)** -----

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019. -----

2. Quando aplicável, cada uma das Partes será responsável por obter dos respetivos titulares o consentimento para o tratamento com as finalidades acima indicadas e por guardar prova da

prestação desse consentimento, disponibilizando-o às outras Partes, quando necessário e mediante solicitação, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis ou em 36 (trinta e seis) horas, em caso de violação da segurança dos seus sistemas ou instalações que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais que sejam objeto de tratamento ao abrigo deste Protocolo. -----

**3.** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, nomeadamente: -----

a) celebrar de contratos com entidades que se qualifiquem como subcontratantes nos termos do artigo 28.º do RGPD; -----

b) implementar de processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; -----

c) facultar a informação necessária ao titular dos dados, conforme determinado pelo artigo 13.º do RGPD. -----

**4.** Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades que se encontrem em relação de domínio e/ou de grupo e/ou de subcontratação com as Partes, exclusivamente para a realização de funcionalidades incluídas no âmbito da execução deste Protocolo. Os dados poderão ainda ser acedidos por consultores e auditores internos e externos das Partes, com a garantia de que serão mantidos estritamente confidenciais e não serão utilizados para finalidades incompatíveis com as previstas neste Protocolo. Os dados são tratados dentro do Espaço da União Europeia. -----

**5.** Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados. -----

**6.** Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>** -----

**(Comunicações)** -----

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis. -----

2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>** -----

**(Omissões e Alterações)** -----

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos. -----

2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>** -----

**(Vigência)** -----

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até (...). -----

**Cláusula 13.<sup>a</sup>** -----

**(Disposições finais)** -----

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto. -----

2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas. -----

**3.** A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissis. -----

**4.** Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor. -----

Este protocolo foi aprovado sob a forma de minuta em reunião da Câmara Municipal realizada a (...) de (...) de 2021. -----

Feito em três exemplares (original e cópias) de igual valor, sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir apostas. -----

**MUNICÍPIO (...)** -----

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS** -----

**FARMINVESTE – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E GESTÃO, SA.** -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere a aprovação do protocolo com a ANF e a FARMINVEST nos termos. -----

À consideração do Sr. Presidente. -----

**O Vereador** (Hugo André Afonso Alves e Silva) -----

Interveio o Senhor Presidente para informar que, segundo informação da ARS – Administração Regional de Saúde, havia escassez de vacinas. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que o protocolo era semelhante ao do ano anterior, informando que até à data, a definição dos grupos alvo ainda não estava completamente esclarecida. O Senhor Vereador Hugo Silva disse ainda que, já depois da elaboração da proposta, tiveram a informação de que havia a possibilidade de poder vir a faltar vacinas, pelo que, sugeriu a aprovação de apenas duzentas vacinas numa fase inicial, para evitar contribuir para que as

ARS não tenham vacinas disponíveis, mas, com o compromisso de monitorizar a situação e mais à frente, se necessário, efetuar reforço do valor. O Senhor Vereador Rui Marqueiro disse ter informação diversa, via Governo, pelo que se manifestou contra a proposta, referindo que se deveria manter a aquisição das duas mil doses, porque a população ficaria melhor servida. O Senhor Presidente disse que a informação veiculada tanto pela ARS como pela CIM RC - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, era a que foi transmitida pelo Senhor Vereador Hugo Silva. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Gil Ferreira e Hugo Silva, e com os votos contra dos Senhores Vereadores Rui Marqueiro, Sónia Oliveira e Luís Tovim, por entenderem que com a aquisição das 2000 (duas) mil vacinas a população ficaria melhor servida, aprovar a aquisição de 200 (duzentas) vacinas, no valor de 500,00€ (quinhentos euros). -----*

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

**8. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 06/2021/MANDATO 2021-2025 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MEALHADA – ANO LETIVO 2021/2022 (MGD N.º 11517): -----**

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 06/2021/Mandato 2021-2025, de 26/10/2021, apresentada pela Técnica Superior Helena Soares, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 06/2021/MANDATO 2021-2025-----  
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MEALHADA – ANO LETIVO 2021/2022 -----

No sentido de promover a atividade educativa nas escolas do 1º CEB e dos Jardins de Infância do Concelho de Mealhada, propõe-se a atribuição ao **Agrupamento de Escolas de Mealhada**, do subsídio total abaixo indicado, destinado à aquisição de material escolar e de apoio à atividade

pedagógica no 1º CEB à promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas nos Jardins de Infância. -----

O subsídio indicado será distribuído pelas EB1 conforme quadro abaixo, sendo o critério de atribuição o seguinte: -----

➤ 82,50 € por cada turma, acrescido de 9,00 € por aluno. -----

ESCOLAS	N.º TURMAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	N.º ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL DO SUBSIDIO
Antes	2	82,50 €	165,00 €	26	9,00 €	234,00 €	399,00 €
Casal Comba	2	82,50 €	165,00 €	31	9,00 €	279,00 €	444,00 €
C. E. Luso	4	82,50 €	330,00 €	65	9,00 €	585,00 €	915,00 €
Mealhada	12	82,50 €	990,00 €	209	9,00 €	1 881,00 €	2 871,00 €
Barcouço	3	82,50 €	247,50 €	47	9,00 €	423,00 €	670,50 €
C.E Pamp	8	82,50 €	660,00 €	127	9,00 €	1 143,00 €	1 803,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>		<b>2 557,50 €</b>	<b>505</b>		<b>4 545,00 €</b>	<b>7 102,50 €</b>

O subsídio indicado será distribuído pelos Jardins de Infância conforme quadro abaixo, sendo o critério de atribuição o seguinte: -----

➤ 55,00 € por cada turma, acrescido de 6,00 € por aluno. -----

JARDINS DE INFÂNCIA	N.º TURMAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	N.º ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL DO SUBSIDIO
Antes	1	55,00 €	55,00 €	14	6,00 €	84,00 €	139,00 €
Casal Comba	2	55,00 €	110,00 €	36	6,00 €	216,00 €	326,00 €
Luso	3	55,00 €	165,00 €	58	6,00 €	348,00 €	513,00 €
Mealhada	3	55,00 €	165,00 €	58	6,00 €	348,00 €	513,00 €
Canedo	1	55,00 €	55,00 €	16	6,00 €	96,00 €	151,00 €
Carqueijo	1	55,00 €	55,00 €	14	6,00 €	84,00 €	139,00 €
Pampilhosa	2	55,00 €	110,00 €	35	6,00 €	210,00 €	320,00 €
Qta. do Valongo	1	55,00 €	55,00 €	7	6,00 €	42,00 €	97,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>		<b>770,00 €</b>	<b>238</b>		<b>1 428,00 €</b>	<b>2 198,00 €</b>

O subsídio total será pago em duas tranches: -----

· 25% de imediato – **1 775,62 € (1ºCEB) e 549,50 € (JI) = 2 325.12 €** -----

· 75% em fevereiro de 2022 – **5 326,88 € (1ºCEB) e 1 648,50 € € (JI) = 6 975.38€** -----

O Agrupamento de Escolas fará chegar os subsídios internamente a cada uma das Escolas não podendo ter outra aplicação que não seja a indicada. -----

À consideração superior -----

**A Técnica** (Helena dos Santos Soares) -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao*



Executivo n.º 06/2021/Mandato 2021-2025. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**9. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 07/2021/MANDATO 2021-2025 - DOIS VEREADORES A TEMPO INTEIRO (MGD N.º 11543):** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 07/2021/Mandato 2021-2025, de 27/10/2021, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 07/2021/MANDATO 2021-2025-----

PROPOSTA N.º 07/MANDATO 2021-2025 - DOIS VEREADORES A TEMPO INTEIRO -----

Na primeira reunião da Câmara Municipal da Mealhada do atual mandato, realizada no passado dia 22 de outubro de 2021, foi aprovada a Proposta n.º 01/2021, para, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite previsto na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo (um vereador). -----

A proposta aprovada previa a existência de um vereador em regime de tempo inteiro e de um vereador em regime de meio tempo. -----

Reavaliado o assunto, considera-se adequada a existência de dois Vereadores a tempo inteiro, pelo que; -----

PROPONHO: que a Câmara Municipal aprove, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a existência de dois vereadores em regime de tempo inteiro. -----

Mealhada, 27 de outubro de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fernandes Franco -----

O Senhor Vereador Rui Marqueiro disse que o Senhor Presidente conhecia mal o trabalho, referindo que era mais fácil falar do que fazer. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo n.º 07/2021/Mandato 2021-2025. -----

Mais foi deliberado, que a presente deliberação substitua a anterior sobre o mesmo assunto, nos termos previstos no artigo 173.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**10.PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 09/2021/MANDATO 2021-2025 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA (MGD N.º 11539): -----**

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 09/2021/Mandato 2021-2025, de 27/10/2021, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 09/2021/MANDATO 2021-2025-----

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA -----

As normas de funcionamento do órgão executivo colegial municipal estão legalmente consagradas no diploma que aprovou o regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). -----

Contudo, existem matérias não suficientemente desenvolvidas no mencionado diploma em relação às quais se justifica que o órgão delibere no sentido de passarem a constituir o entendimento comum sobre algumas regras essenciais ao funcionamento do órgão de molde a garantir a necessária eficácia da sua intervenção no decurso do mandato que agora se inicia. ----

O regimento é, por definição, um regulamento interno de funcionamento dos órgãos colegiais, pelo que é o instrumento próprio e adequado para a consagração de tais regras. -----

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a competência para aprovação do regimento cabe à Câmara Municipal. -----

Assim, submeto à aprovação da Câmara Municipal o projeto de regimento em anexo. -----

Mealhada, 27 de outubro de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fernandes Franco -----

-----ANEXO-----

-----*Regimento das Reuniões da Câmara Municipal da Mealhada*-----

As normas de funcionamento do órgão executivo colegial municipal estão legalmente

consagradas no diploma que aprovou o regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). -----

Contudo, existem matérias não suficientemente desenvolvidas no mencionado diploma em relação às quais se justifica que o órgão delibere no sentido de passarem a constituir o entendimento comum sobre algumas regras essenciais ao funcionamento do órgão de molde a garantir a necessária eficácia da sua intervenção no decurso do mandato que agora se inicia. ----

O regimento é, por definição, um regulamento interno de funcionamento dos órgãos colegiais, pelo que é o instrumento próprio e adequado para a consagração de tais regras. -----

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a competência para aprovação do regimento cabe à Câmara Municipal, pelo que a Câmara Municipal da Mealhada aprovou, na sua reunião de \_\_\_ de novembro de 2021, o presente regimento para vigorar no Mandato Autárquico de 2021/2025. -----

#### **Artigo 1.º** -----

##### **Constituição da Câmara Municipal** -----

A Câmara Municipal de Mealhada, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um presidente e seis vereadores, um dos quais designado como vice-presidente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 56.º, e n.º 3 do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

#### **Artigo 2.º** -----

##### **Alteração da composição** -----

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da câmara municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos previstos nos art.º 59.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

#### **Artigo 3.º** -----

##### **Reuniões** -----

1- As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no salão nobre da Câmara Municipal, podendo realizar-se noutros locais, quando tal for julgado conveniente. -----

2- As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----

3- As reuniões ordinárias realizam-se às segundas-feiras e terço, em regra, periodicidade quinzenal. -----

4 - Quando a data assim determinada coincidir com feriado ou dias em que seja concedida tolerância de ponto, a reunião terá lugar no primeiro dia útil imediato, exceto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior. -----

5- As reuniões ordinárias terão início às 9H00 e termo às 12H30, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que for considerado necessário. -----

6 - Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por correio eletrônico. -----

7 - As reuniões ordinárias são públicas, decorrendo o período para intervenção do público a partir das 10H00, sendo reservado um período de 60 minutos para intervenção do público, mediante inscrição, feita na própria reunião, perante a trabalhadora que esteja a prestar apoio administrativo, à qual o interessado deve comunicar o seu nome e fazer um resumo do assunto a tratar. -----

#### **Artigo 4.º** -----

##### **Presidência das reuniões** -----

1- Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. -----

2- O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----

#### **Artigo 5.º** -----

##### **Substituição do Presidente da Câmara** -----

Na falta ou impedimento do presidente da câmara, dirigirá a reunião o Vice-Presidente da Câmara ou, na falta deste, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o presidente. -----

#### **Artigo 6.º** -----

##### **Convocação das reuniões extraordinárias** -----

1-São extraordinárias as reuniões que se realizem fora das datas e períodos determinados no nº 3, do art.º 3.º, do presente Regimento. -----

2 - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da respetiva ordem do dia, e que, pela sua urgência e necessidade, não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária. -----

3- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos vereadores, mediante pedido apresentado por escrito, devendo este indicar os assuntos a tratar. -----

4- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 dias subsequentes à receção do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 2 dias, por edital e mediante o envio de notificação por correio eletrónico. -----

5- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião. -----

#### **Artigo 7.º** -----

##### **Quórum** -----

1- As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal. -----

2- Considera-se que não há quórum, se, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior. -----

3- No caso referido no número anterior, será convocada nova reunião, com a mesma natureza da anterior a convocar nos termos previstos no presente regimento. -----

4 – Das reuniões canceladas por falta de quórum será lavrada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta. -----

#### **Artigo 8.º** -----

##### **Períodos das reuniões** -----

1. Em cada reunião ordinária haverá um período designado de *Antes da Ordem do Dia*, o período da *Ordem do Dia* e um período de «Intervenção do público». -----

2. Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período da Ordem do Dia. -----

#### **Artigo 9.º** -----

##### **Período de antes da ordem do dia** -----

1- O Período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente. -----

2- Cada membro da Câmara Municipal dispõe de 5 minutos, para, designadamente, solicitar informações, apresentar moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos. -----

3- O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. -----

**Artigo 10.º** -----

**Ordem do dia** -----

1- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão de assuntos para apreciação pelo órgão, ser apresentadas pelos Vereadores, ao Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião, ou de 8 dias úteis, no caso de se tratar de reunião extraordinária. -----

2- A ordem do dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, serão enviadas aos vereadores, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião, salvo em matérias de especial complexidade, em que a antecedência deve ser superior. -----

**Artigo 11.º** -----

**Período da ordem do dia** -----

1. O período da ordem do dia destina-se à apreciação, votação e deliberação das propostas e outros assuntos incluídos na ordem do dia da reunião e das que forem apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo. -----

2. Até à votação de cada proposta ou assunto incluídos na ordem do dia podem ser apresentadas sobre os mesmos, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que poderão ser simultaneamente discutidas e votadas, desde que pelo menos dois terços dos membros presentes assim deliberem. -----

3. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro da câmara municipal de cinco minutos, no total, para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. -----

**Artigo 12.º** -----

**Forma de votação** -----

1-As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

2- O Presidente vota em último lugar. -----

3- As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, nomeadamente quando estejam em causa processos de inquérito ou disciplinares, bem como quando se trate de proceder à eleição de representantes do órgão noutras entidades. -----

4- Em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação. -----

**Artigo 13.º** -----

**Empate na votação** -----

1- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. -----

2- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. -----

**Artigo 14.º** -----

**Registo na ata do voto de vencido** -----

1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto e anunciado o resultado das votações nominais, poderá o membro do executivo fazer constar da ata o seu voto de vencido, mediante declaração apresentada por escrito até ao final da reunião ou ditada para a ata. -----

2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. -----

4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

**Artigo 15.º** -----

**Atas** -----

1- Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, dela devendo constar, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a

forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

2 – Os membros da Câmara Municipal que pretendam que as suas intervenções fiquem registadas em ata, devem redigi-las e após terem procedido à sua leitura na reunião respetiva, entrega-las ou remetê-las por correio eletrónico à pessoa encarregue de secretariar as reuniões. -----

3- As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta. -----

4-As atas, na sua versão final, são submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário. -----

5-Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita. -----

6- As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei. -----

7 - As ausências de qualquer membro do Executivo no decurso das reuniões deverão ficar a constar em ata, com indicação do momento em que se verificaram, devendo, de igual forma, anotar-se o respetivo regresso. -----

#### **Artigo 16.º** -----

##### **Faltas** -----

1- As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem. -----

2- A marcação das faltas e a apreciação das respetivas justificações compete à câmara municipal, no âmbito das respetivas competências de funcionamento. -----

#### **Artigo 17.º** -----

##### **Arguição e declaração dos impedimentos** -----

1- Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e aprovação de assunto da ordem do dia, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

2- Quando se verifique causa de impedimento em reação a qualquer membro do órgão colegial, o membro impedido deve comunica-la ao respetivo presidente, cabendo a este conhecer da existência do impedimento e declará-lo, caso em que o órgão colegial delibera sem a intervenção



do membro impedido, nos termos previstos nos artigos 70.º, e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3 – Tratando-se de impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente. -----

**Artigo 18.º** -----

**Pedido de escusa** -----

1- Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir na discussão e votação de assuntos constantes da ordem do dia, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa, aplica-se o regime constante dos nºs 2 e 3 do artigo anterior. -----

3- Fora das situações previstas neste artigo e no artigo anterior do presente regimento, os membros do órgão colegial não podem deixar de participar na discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia da reunião, sem prejuízo do direito de abstenção. -----

**Artigo 19.º** -----

**Notificações/convocatórias** -----

Todas as notificações/convocatórias que devam ser feitas aos membros do Executivo Municipal nos termos previstos no presente regimento, serão enviadas para o endereço de correio eletrónico que tenha sido comunicado aos serviços no início do mandato. -----

**Artigo 20.º** -----

**Publicidade** -----

1 - As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas nos termos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- As atas das reuniões são publicitadas na página eletrónica da Câmara Municipal. -----

**Artigo 21.º** -----

**Entrada em vigor** -----

O presente Regimento entra em vigor a partir da reunião seguinte àquela em que se verificar a sua aprovação e a sua vigência é limitada ao mandato autárquico de 2021/2025. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo n.º 09/2021/Mandato 2021-2025. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**11. REGISTO DE PAGAMENTOS (MGD N.º 10550):** -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados de 01 a 30 de setembro de 2021, no valor total de 1.619.248,92€ (um milhão seiscentos e dezanove mil, duzentos e quarenta e oito euros e noventa e dois cêntimos). ----

Compareceu na reunião o Senhor Chefe de Divisão de Desporto e Educação, Luís Simões, a fim de prestar os esclarecimentos julgados necessários na discussão do ponto seguinte. -----

**12. PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO “RALLY LEGENDS LUSO BUSSACO” – CLUBE LUSO CLÁSSICOS – INFORMAÇÃO (MGD N.º 11298):**

A Câmara Municipal analisou a Informação de 22/10/2021, do Senhor Chefe de Divisão de Desporto e Educação, Luís Simões, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO-----

PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO “RALLY LEGENDS LUSO BUSSACO” – CLUBE LUSO CLÁSSICOS -----

O Clube Luso Clássicos endereçou uma comunicação ao Município da Mealhada a solicitar apoio para a realização do “Rally Legends Luso Bussaco” a ter lugar nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2021. -----

Esta prova, que já vai na sua 5ª edição, está perfeitamente consolidada no calendário nacional da modalidade (<https://www.fpak.pt/calendario/2021-11-05-rally-legends-luso-bussaco>) e funciona como um excelente meio de divulgação da região. O Rally Legends Luso Bussaco tem características únicas, quer ao nível do percurso técnico, quer ao nível do enquadramento paisagístico, fatos que suscitam o manifesto interesse de pilotos e público aficionados à modalidade. Estamos, pois, perante uma inequívoca oportunidade de promoção da economia local. -----

Considerando que é um evento de grande relevo para o Município da Mealhada, propõe-

se a atribuição de um apoio de 20 000€ (vinte mil euros), para fazer face às despesas inerentes à organização desta prova, nomeadamente: taxa da federação portuguesa de automobilismo e karting, elaboração do roadbook, alojamento de pilotos, divulgação e seguros, entre outras. -----

Mais se informa que tratando-se de um apoio ao Clube Luso Clássicos e tendo em conta que este evento promove de forma significativa o Concelho da Mealhada e a economia local e considerando que o mesmo está inserido na estratégia municipal de desporto, compete à Câmara Municipal deliberar a atribuição do apoio. -----

À consideração superior, -----

**O Chefe de Divisão de Desporto e Educação, Luís Miguel de Paiva Simões** -----

O Senhor Vereador Rui Marqueiro interveio para referir que o valor do subsídio previsto anteriormente era de 30.000,00€ (trinta mil euros), visto que os encargos apresentados rondavam os 60.000,00€ (sessenta mil euros), pelo que, se antes o valor era insuficiente, agora ainda é mais. O Senhor Vereador propôs a atribuição do valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), tendo também referido ser contra a passagem do Rally pela Mata do Buçaco, tanto por razões ambientais como de segurança de peões. A Senhora Vice-Presidente disse que num momento em que as provas revivalistas se afirmam um pouco por toda a Europa, transformando-se mais em experiências turísticas diferenciadas do que em provas desportivas de clássicos, era imperativo manter a história e tradição destas provas no Bussaco e captar eventos desportivos e de animação turística com significativo retorno e posicionamento. O Senhor Vereador Gil Ferreira disse partilhar das preocupações quanto à segurança, dado que era um imperativo em termos genéricos, referindo que várias entidades tinham essa incumbência, inclusive a própria organização, pelo que considerava que as questões de segurança estavam devidamente acauteladas e não deveriam constituir um óbice à realização da prova. O Senhor Presidente disse que o evento que valoriza o Concelho e a região, referindo que a organização teve que se reajustar porque não sabiam se iam receber o apoio em apreço. O Senhor

Vereador Rui Marqueiro disse que votava contra a proposta de atribuição do valor de 20.000,00€ (vinte mil euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Gil Ferreira e Hugo Silva, e com os votos contra dos Senhores Vereadores Rui Marqueiro, Sónia Oliveira e Luís Tovim, aprovar a atribuição de apoio no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º I do artigo 33.º da Lei n.º 7512013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**13. BOLSAS DE MÉRITO - ENSINO SECUNDÁRIO – INFORMAÇÃO N.º 37/2021 (MGD N.º 10607):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 37/2021, de 30/09/2021, da Técnica Superior Helena Soares, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 37/2021 -----

BOLSAS DE MÉRITO — ENSINO SECUNDÁRIO -----

A Câmara Municipal da Mealhada pretende contribuir de forma sustentada para o desenvolvimento pessoal e individual dos alunos deste município prevendo anualmente a atribuição de Bolsas de Mérito a alunos do ensino secundário, de acordo com o respetivo regulamento e de forma a premiar o mérito dos alunos do concelho da Mealhada. -----

Assim e segundo o quadro abaixo, é necessário o cabimento prévio de 3.000,00€ referente ao seguinte: -----

Tipo de Bolsa	Nº bolsas a atribuir	Valor por bolsa	Total
Bolsa de Mérito (Ensino Secundário)	3	1.000,00 €	3.000,00€

À consideração superior, -----

A Técnica (Helena Soares) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação n.º 37/2021. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**14. BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO SECUNDÁRIO/SUPERIOR –**  
**INFORMAÇÃO N.º 38/2021 (MGD N.º 10608):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 38/2021, de 30/09/2021, da Técnica Superior Helena Soares, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 38/2021 -----

**BOLSAS DE ESTUDO — ENSINO SECUNDÁRIO/ENSINO SUPERIOR** -----

Perante a realidade social que se vive no presente, o Município de Mealhada decidiu atribuir Bolsas de Estudo a estudantes do ensino secundário e do ensino superior, oriundos de famílias economicamente carenciadas, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso dos munícipes a este ensino, bem como, de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho de Mealhada. -----

Atendendo ao número de candidaturas previstas no regulamento e segundo o quadro abaixo, é necessário o cabimento prévio de 16 970,00 € referente ao seguinte: -----

<b>Tipo de Bolsa</b>	<b>Nº bolsas a atribuir</b>	<b>Valor por bolsa</b>	<b>Total</b>
<b>Bolsa Estudo Ensino Secundário</b>	10	1.000,00 €	10.000,00 €
<b>Bolsa Estudo Ensino Superior</b>	10	697,00 €	6 970,00 €

À consideração superior, -----

A Técnica (Helena Soares) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação n.º 38/2021. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

Compareceu na reunião o responsável pelo Espaço Inovação, Lino Ferreira, a fim de prestar os esclarecimentos julgados necessários na discussão do ponto seguinte. -----

**15. ESPAÇO INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MEALHADA - AUTO DE VISTORIA\LIBERAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO – INFORMAÇÃO N.º 072/2021 (MGD N.º 10832):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 072/2021, de 11/10/2021, do Técnico Superior Rui Dias, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 072/2021 -----  
ESPAÇO INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MEALHADA - AUTO DE VISTORIA\LIBERAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO -----

No âmbito do Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de 18-09-2020, exarado na informação MyDoc n.º 8806/2020 de 11-09-2020, o empreiteiro foi notificado para que, no prazo de 45 dias, procede-se à eliminação das seguintes deficiências\patologias construtivas: -----

- ✓ Substituição de dois vidros estilhaçados; -----
- ✓ Reparação\substituição dos motores de comando dos estores exteriores que se encontravam avariados; -----
- ✓ Pintura do teto da sala 8, manchado na sequência da existência de infiltrações; -----

Ainda em 2020 o empreiteiro procedeu à eliminação de tais deficiências\patologias, construtivas. Também nos termos do referido Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de 18-09-2020, foi parcialmente liberada a caução prestada pelo empreiteiro, no valor de €63 778,38. A liberação Parcial foi consumada da seguinte forma -----

Caução	valor	Valor a liberar	Acumulado	Remanescente
GB n.º146/2015-P	€ 39 464,24	<b>€ 39 464,24</b>	€ 39 464,24	€ 0,00
Gdepósito	€ 2,11	<b>€ 2,11</b>	€ 39 466,35	€ 0,00
GB n.º11085	€ 976,60	<b>€ 976,60</b>	€ 40 442,95	€ 0,00
GB n.º263/2012-P	€ 38 987,50	<b>€ 23 335,43</b>	€ 63 778,38	€ 15 652,07
Valor total	€ 79 430,45			
<b>Valor proposto a liberar</b>	<b>€ 63 778,38</b>			

Assim, tendo o empreiteiro solicitado a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 295.º (liberação da caução) e 398.º (Receção Definitiva dos trabalhos com prazo de garantia de 2 e 5 anos) do CCP, em 27-09-2021 realizou-se vistoria aos trabalhos executados no âmbito da empreitada. -----

No âmbito dessa vistoria, constatou-se a existência de deficiências\patologias construtivas, cuja responsabilidade pela sua existência pode ser imputada ao empreiteiro, nomeadamente: -----

- ✓ Base de puxador, de porta exterior, solto do perfil; -----
- ✓ Apesar da recente intervenção do empreiteiro, ainda permanece (embora com menor quantidade) infiltração de água, através de padieira de vão exterior da sala de formação\auditório; -----
- ✓ Eflorescências em “testa” da laje da varanda exterior do Rc, alçado poente; -----
- ✓ Borracha vedante de caixilharia exterior, Rc do alçado norte, encontra-se deslocada da sua posição inicial. A borracha em causa já anteriormente tinha sido objeto de intervenção por parte do empreiteiro; -----

Após a realização da vistoria, em 06-10-2021, o responsável pelo Espaço Inovação, Dr. Lino Ferreira, enviou e-mail (em anexo) ao signatário da presente informação, dando conta da existência de vestígios de água nas salas 6 e 10, provenientes de infiltrações de água pluvial. Na sala 10 esses vestígios existem sobre a forma de manchas em parede, na vertical inferior de interruptor de comando de estore exterior. Assim, a água infiltrar-se-á no tubo de proteção do cabo de comando do estore, encaminhando a água até à parte inferior do tubo, que coincide com o referido interruptor. Relativamente à sala 6, os vestígios de água existem no teto, junto ao envidraçado, em local onde outrora existiu vestígios de humidade. No entanto, face às características da mancha existente, de pequenas dimensões e de tons escuros, a mancha decorrerá do facto de, aquando da última reparação\pintura, a superfície do teto ainda não estar completamente seca, provocando tal mancha. -----

Assim, tendo em conta: -----

- ✓ que o empreiteiro tem eliminado as deficiências\patologias que têm sido identificadas nas vistorias realizadas, das quais se destaca o estilhaçamento espontâneo de vidros da caixilharia exterior; -----
- ✓ que as patologias\deficiências identificadas não condicionam a utilização das instalações; ----
- ✓ o disposto no artigo 295.º do CCP, nomeadamente -----

... -----

*5 — Nos contratos referidos no número anterior em que o prazo aí referido das obrigações de correção de defeitos seja superior a dois anos, o contraente público promove a liberação da*

caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos: -----

a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução; -----

b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução; -----

c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução; -----

d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução; -----

e) No final do quinto ano, os 10 % restantes. -----

... -----

8 - A liberação da caução prevista nos n.os 4 a 7 depende da inexistência de defeitos da prestação do co-contratante ou da correção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o contraente público poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação. -----

9 - Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o co-contratante pode notificar o contraente público para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação. -----

✓ O princípio da proporcionalidade que, nos termos do CCP e entre outros princípios, deve reger a execução das empreitadas de obras públicas e da contratação pública de uma forma geral; ----  
propõe-se: -----

✓ a aprovação do Auto de Vistoria em anexo, incluindo o envio de um exemplar para o empreiteiro; -----

✓ que se libere parcialmente a caução remanescente da empreitada, com exceção do valor associado à eliminação das referidas deficiências\patologias construtivas, nomeadamente: -----

Trabalho	valor estimado
Reparação de puxador porta exterior sul	€ 50,00
Eliminação de infiltração através da padieirno da janela exterior do auditório	€ 750,00
Eliminação de infiltração da sala 10, através de tubo da cablagem de comando do estore exterior	€ 750,00
Eliminação de eflorescencias na "testa" da laje da varanda do Rc, orientada a poente	€ 300,00
Reposição de borracha vedante em caixilharia, junto à porta da entrada principal, orientada a norte	€ 20,00
<b>Valor dos trabalhos</b>	<b>€ 1 870,00</b>



Quadro I – Estimativa de custos de eliminação de deficiências\patologias construtivas

Caução	Remanescente
Caução remanescente GB n.º263/2012-P	€ 15 652,07
Valor proposto a não liberar (remanescente proposto)	€ 1 870,00
<b>Valor proposto a liberar</b>	<b>€ 13 782,07</b>

Quadro II – Valor a liberar

no valor de **€13 782,07**, passando o valor remanescente da caução para **€1 870,00**. -----

Verificou-se ainda, nos trabalhos com prazo de garantia de 2 e 10 anos, a não existência de qualquer deficiência\patologia construtiva, cuja responsabilidade pela sua existência possa ser imputada ao empreiteiro, pelo que se propõe ainda a Receção Definitiva dos trabalhos com prazo de garantia de 2 anos. -----

Nos termos propostos, são cumpridas as normas legais e regulamentares relativas à contratação pública. -----

Mealhada, 11 de Outubro de 2021 -----

A Fiscalização (Rui Dias) -----

O Senhor Vereador Rui Marqueiro questionou o responsável pelo Espaço Inovação se considerava que o mesmo se encontrava em condições, de modo a ser libertada parte da caução, tendo o responsável referido a existência de algumas patologias, que não eram muito significativas. O Senhor Vereador Rui Marqueiro manifestou-se contra a liberação da caução, porquanto existiam várias patologias no edifício que urgia reparar, referindo ter uma má experiência com a empresa. O Senhor Presidente disse que tinha como princípio confiar nos técnicos, referindo que alguns problemas já tinham sido resolvidos e que outros estavam por resolver, que eram os que constavam da informação, e que por esse motivo a caução não podia ser retida indefinidamente, até porque a lei não o permitia. O Senhor Presidente disse que se o Senhor Vereador Rui Marqueiro sabia algo que os outros membros do Executivo Municipal não sabiam, então que referisse do que se tratava. O Senhor Presidente solicitou a presença do Fiscal da Obra para esclarecer a matéria em discussão. O Senhor Vereador Gil Ferreira disse não se sentir em condições de contestar os dados fornecidos pelos serviços. O Técnico Rui Dias, Fiscal da Obra, compareceu na

reunião, e esclareceu que o que estava na Informação era aquilo de que tinha conhecimento. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Gil Ferreira e Hugo Silva, com os votos contra dos Senhores Vereadores Rui Marqueiro e Luís Tovim e com a abstenção da Senhora Vereadora Sónia Leite, aprovar o proposto na Informação n.º 072/2021. -----*

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

**16. CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE MEALHADA - TRABALHOS A MENOS – LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – INFORMAÇÃO N.º 052/2021 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 8392): -----**

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos na Informação n.º 052/2021, de 02/08/2021, do Técnico Superior Rui Dias, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente em exercício no mandato 2017-2021, de 01/10/2021, que aprovou: -----*

*a) nos termos e para os efeitos do n.º1 do artigo 379.º do CCP, a não execução dos trabalhos indicados no Quadro I, no valor de 2.479,03€ (dois mil quatrocentos e setenta e nove euros e três cêntimos) +IVA, incluindo o envio ao empreiteiro de ordem de não execução dos trabalhos; -----*

*b) a proposta apresentada pela empresa Lusitaniagás, referente à execução de todos os trabalhos necessários à ligação da rede pública de abastecimento de Gás Natural ao Mercado Municipal de Mealhada, no valor de 1.386,00€ (mil trezentos e oitenta e seis euros) +IVA. -----*

**17. AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ETAR DE MEALHADA - TRABALHOS A MENOS FINAL – INFORMAÇÃO N.º 058/2021 (MGD N.º 10016): -----**

*A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 058/2021, de 16/09/2021, do Técnico Superior Rui Dias, que a seguir se transcreve: -----*

-----INFORMAÇÃO N.º 058/2021 -----

AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ETAR DE MEALHADA - TRABALHOS A MENOS FINAL -----

Após a conclusão dos trabalhos executados no âmbito da empreitada, verifica-se a existência de saldos em diversos trabalhos, que correspondem a um valor de €39 185,64+IVA. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 379.º do CCP, propõe-se a aprovação dos trabalhos a menos, em anexo, no valor de €39 185,64+IVA. -----

Nos termos propostos são cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública. -----

Mealhada, 16 de Setembro de 2021 -----

A fiscalização (Rui Dias) -----

Interveio o Senhor Vereador Rui Marqueiro para sugerir que o fiscal da obra se pronunciasse sobre o cumprimento/incumprimento dos prazos de execução da obra, referindo ter dúvidas de que os prazos tenham sido cumpridos. O Senhor Vereador informou ainda ter existido um corte na comparticipação do POSEUR, de cerca de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), pelo que tinha sido interposto um processo judicial contra essa decisão. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação n.º 058/2021.* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

**18. REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA MEALHADA – REQUALIFICAÇÃO DE VAZIO URBANO COM PARQUE DE ESTACIONAMENTO: PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES 01 – PÓRTICO EM BETÃO ARMADO – INFORMAÇÃO N.º 10091/2021 (MGD N.º 10091):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 10091/2021, de 20/09/2021, do Técnico Superior Davide Martinho, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 10091/2021 -----

REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA MEALHADA – REQUALIFICAÇÃO DE VAZIO URBANO

COM PARQUE DE ESTACIONAMENTO: PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES 01 – PÓRTICO EM BETÃO ARMADO -----

## 1. OBJETIVO -----

O objetivo da presente informação é apresentar ao Dono da Obra, trabalhos complementares identificados na empreitada “Requalificação do Centro Histórico da Mealhada – Requalificação de Vazio Urbano com Parque de Estacionamento”. -----

## 2. TRABALHOS COMPLEMENTARES IDENTIFICADOS -----

### 2.1 Pórtico em betão armado para reforço estrutural do Edifício “Casa dos Coutos” -----

Verificou-se a necessidade de executar um pórtico em betão armado, não previsto em projeto, para suporte da estrutura de madeira existente no edifício da Casa dos Coutos. Após consulta ao projetista este enviou a preparação estrutural e o respetivo desenho de execução. -----

O mapa de quantidades não prevê as quantidades necessárias ao cumprimento do projeto, pelo que se torna necessária a incorporação de quantidades nos seguintes artigos contratuais: -----

Art.º	Designação	Un.	Qtd.	Preço	
				Unitário	Total
1.	BETÃO ARMADO				
1.1	Execução de pórtico em betão armado, conforme pormenores enviados, incluindo todos os trabalhos necessários, mobilização de pessoal e equipamento, acabamento das superfícies e soleira em pedra.	un.	1.00	1 748.12 €	1 748.12 €

TOTAL: 1 748,12€ -----

### 2.1.1. Enquadramento de preço -----

Os artigos identificados com erro de quantidade são contratuais, pelo que será aplicado o preço contratual, tendo em conta o artigo 373º 1.a) - tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual. -----

### 2.1.2. Prazo -----

Para a execução dos trabalhos identificados acima prevê-se um prazo de execução de 5 dias. ----

## 3. TRABALHOS A MENOS -----

Não se identificam trabalhos a menos. -----

## 4. ENQUADRAMENTO NO CCP DOS TRABALHOS -----

### 4.1. Definição do tipo de trabalho -----

Considera-se que este trabalho se enquadra no n.º 2 do artigo 370º, Trabalhos Complementares por Circunstâncias Não Previstas (TCCNP). A situação poderia ter sido prevista em sede de definição de Caderno de Encargos de Projeto ou na fase de execução de Projeto. -----  
 Torna-se necessário a verificação das condições incluídas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 370º: -----

**4.1.1. 370-2 a)** -----

Dada a natureza dos trabalhos e o seu relacionamento com a restante empreitada, considero que os presentes trabalhos complementares não são tecnicamente separáveis da obra, pelo que se considera cumprida a condição da alínea a). -----

**4.1.2. 370-2 b)** -----

Artigo 370º, n.º 2 b) - 10% do Preço Contratual -----

A alínea b) do Artigo 370º, n.º 2 indica que o acumulado deste trabalho tem como limite 10% do Preço Contratual. -----

Apresenta-se de seguida o cálculo do acumulado e da verificação do limite: -----

**TCCNP - TRABALHOS COMPLEMENTARES (RESULTANTES DE) CISCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS**

Preço Contratual (PC) 676 295.04 €

TCCNP	Tmenos	Designação	Informação MGD	Estado	Valor	Acumulado	% PC	Verifica limite de 10%?
1		PTC 01	MGD 8888/2021	ATUAL	1 748.12 €	1 748.12 €	0.26%	VERIFICA

<b>TOTAL</b>	<b>1 748.12 €</b>	<b>0.26%</b>	<b>VERIFICA</b>
--------------	-------------------	--------------	-----------------

Valor dos trabalhos complementares incluídos nesta Informação: **1 748,12€** -----

Valor acumulado dos trabalhos complementares, em relação ao preço contratual: **1 748,12€** ----

Verificação dos limites acumulados, em relação ao Preço Contratual (PC): Verifica-se que o acumulado dos TCCNP apresentados até ao momento – **0,26 %** do PC - cumpre o limite do n.º 2 do artigo 370º do CCP – 10% do PC. -----

**4.1.3. 370-2 c)** -----

Para verificação da alínea c) do n.º 2 do artigo 370º, é necessário demonstrar que a soma do preço contratual com o acumulado dos trabalhos complementares não ultrapassa o disposto na alínea b) do artigo 19.º, que por sua vez remete para a alínea a) do artigo 474.º, que define o

limite máximo dos procedimentos por concurso público que não requerem publicação no Jornal oficial da União Europeia (JOUE). No momento da abertura do procedimento para a formação do contrato, este limite era de 5.225.000,00 €. -----

Verificação: -----

Preço contratual + somatório de TC < 5.225.000,00 € -----

676 295,04€ + 1 748,12€ < 5.225.000,00 € -----

**678 043,16€ < 5.225.00,00€ VERIFICA** -----

Considera-se satisfeita esta condição -----

#### **4.2. Verificação de outras condições do CCP** -----

##### **4.2.1. Artigo 315º (Publicidade das Modificações)** -----

Para verificação do artigo 315º é necessário determinar o valor acumulado alvo de modificação objetivas do contrato. -----

Preço Contratual (PC)

676 295,04 €

TCCNP	Tmenos	Designação	Informação MGD	Estado	Valor	Acumulado	% PC	Verifica limite de 10%?
1		PTC 01	MGD 8888/2021	ATUAL	1 748.12 €	1 748.12 €	0.26%	VERIFICA

TOTAL 1 748.12 € 0.26% VERIFICA

Uma vez que o acumulado até ao momento é de **0,26%** do PC, não ultrapassando o limite de 10% definido no artigo 315º do CCP, não é necessária a publicitação da presente modificação ao contrato no Portal dos Contratos Públicos. -----

##### **4.2.2. Artigo 378º (Responsabilidade pelos trabalhos complementares)** -----

Conforme se verifica através da troca de correspondência entre o Empreiteiro, Fiscalização e Projetista, verifica-se que o Empreiteiro identificou a presente situação, que objetivamente não poderia ser detetada na fase de formação de contrato, dentro do prazo de 30 dias que lhe seria exigível para a sua deteção, neste caso durante a demolição da fachada do edifício da Casa dos Coutos. Assim, segundo o n.º 4 do artigo 378, a responsabilidade não deverá ser imputada ao Empreiteiro, devendo ser suportada pelo Dono da Obra a 100%. -----

#### **5. Verificação da Lei n.º 30/2021** -----

As circunstâncias indicadas são anteriores a 20 de Junho de 2021 pelo que não é aplicável o regime da Lei n.º 30/2021. -----

## 6. PRAZO

Como detalhado no ponto 2.1.2 considero um prazo de execução de 5 dias para a execução do trabalho.

De acordo com o artigo 374.º-2 considera-se que a execução do presente trabalho complementar não prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, pelo que o prazo não deve ser proporcionalmente prorrogado.

## 7. CAUÇÃO

De acordo com a CLÁUSULA QUINTA do Contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e cláusula 29.ª do Programa de Procedimento, a prestação da caução é no valor de 5% do preço contratual.

Deverá ser prestada caução de 5% do valor do trabalho relativo à presente proposta de TCCNP ( $5\% * 1\,748,12\text{€} = 87,41\text{€}$ ).

De acordo com o artigo 353º do CCP, será ainda deduzido 5% do valor em cada auto para reforço da caução.

## 8. CONCLUSÃO

Tendo em consideração o exposto, proponho ao Dono da Obra que, após o cabimento e compromisso da despesa proceda à:

- Aprovação dos trabalhos complementares propostos, ordenando a execução ao Empreiteiro, num total de **1 748,12€**a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- Solicitar ao Empreiteiro a prestação de caução de 5% - **87,41€**.
- Aprovação da minuta do contrato que deverá ser elaborada pela DAJ.

## ANEXO

Mapa SCE trabalho complementar 01

Comunicação Empreiteiro/Fiscalização

Pormenores execução

À Consideração Superior

Davide Martinho

Interveio o Senhor Vereador Rui Marqueiro para solicitar informação sobre o cumprimento dos prazos contratuais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação n.º 10091/2021. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**19. CONCLUSÃO DA REABILITAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DA PAMPILHOSA – TRABALHOS A MENOS – ARRANJOS EXTERIORES – INFORMAÇÃO N.º 10186/2021 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 10186):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 10186/2021, de 21/09/2021, da Técnica Superior Ana Cardoso, e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente em exercício no mandato 2017-2021, de 03/10/2021, que aprovou os trabalhos a menos no valor de 12.330,75€ (doze mil trezentos e trinta euros e setenta e cinco cêntimos). -----

**20. BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE MEALHADA - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SUBEMPREITADA – INFORMAÇÃO N.º 067/2021 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 10420):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 067/2021, de 28/09/2021, do Técnico Superior Rui Dias, e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente em exercício no mandato 2017-2021, de 01/10/2021, que aprovou: -----

✓ a subempreitada em apreço, associada à execução dos trabalhos identificados, à empresa ARESTA INTEMPORAL, UNIPessoal, LDA. no valor de 23.462,04€ (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e dois euros e quatro cêntimos) +IVA; -----

✓ que se notifique o empreiteiro: -----

- da aprovação da subempreitada em apreço: -----

- que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º2 do artigo 383º do CCP, e no âmbito de futuros pedidos de autorização ou de comunicação de



subempreitada, a aprovação em apreço fique condicionada à apresentação, por parte do empreiteiro, de quadro onde demonstre que o valor dos trabalhos subcontratados fica aquém de 75% do preço contratual, acrescido ou deduzido dos preços correspondentes aos trabalhos complementares ou a menos e à reposição do equilíbrio financeiro a que haja lugar no âmbito do contrato em causa. -----

**21. BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE MEALHADA - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SUBEMPREITADA – INFORMAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 10518): -----**

A Câmara Municipal analisou a Informação de 30/09/2021, do Técnico Superior Rui Dias, e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente em exercício no mandato 2017-2021, de 01/10/2021, que aprovou: ---

✓ a aprovação da subempreitada em apreço, associada à execução dos trabalhos identificados, à empresa SISTMAVA – SISTEMAS DE ELETRICIDADE E CLIMATIZAÇÃO, LDA. no valor de 82.162,27€ (oitenta e dois mil cento e sessenta e dois euros e vinte e sete cêntimos) +IVA, nomeadamente os associados aos capítulos 4 e 5 do Mapa de Trabalhos; -----

✓ que se notifique o empreiteiro: -----

- da aprovação da subempreitada em apreço: -----

- de que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º2 do artigo 383º do CCP, a aprovação em apreço fica condicionada à apresentação, por parte do empreiteiro, de quadro onde demonstre que o valor dos trabalhos subcontratados fica aquém de 75% do preço contratual, acrescido ou deduzido dos preços correspondentes aos trabalhos complementares ou a menos e à reposição do equilíbrio financeiro a que haja lugar no âmbito do contrato em causa. -----

**22. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA PASSAGEM SUPERIOR SUL À LINHA DO NORTE, NA PAMPILHOSA” – CONTROLE DE EXECUÇÃO DO**

**CONTRATO - PROJETO DE EXECUÇÃO – INFORMAÇÃO N.º 10524 (MGD N.º**

**10524):** -----

*A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação n.º 10524, de 30/09/2021, da Técnica Superior Paula Leitão, que a seguir se transcreve: -----*

-----INFORMAÇÃO N.º 10524-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA PASSAGEM SUPERIOR SUL À LINHA DO NORTE, NA PAMPILHOSA" - CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PROJETO DE EXECUÇÃO -----

De acordo com o solicitado, procedeu-se à análise das peças remetidas, pelo gabinete de projetos "Perry da Câmara e Associados — Consultores de Engenharia, Ld.<sup>a</sup>", no âmbito da Fase 1.2 do "Projeto de Execução da Requalificação da Passagem Superior Sul à Linha do Norte, na Pampilhosa" - Entrega do projeto de Execução. -----

➤ O projeto de execução foi apresentado via email a 13/09/2021; -----

➤ Foram entregues no âmbito do projeto de Execução os seguintes elementos: -----

01 - Caderno de Encargos -----

- Condições Técnicas Especiais; -----
- Medições Detalhadas; -----
- Mapa de Medições; -----
- Orçamento; -----

02 - Obra de Arte -----

- Peças Escritas -----

Memoria Descritiva e Justificativa -----

Avaliação estrutural -----

- Peças Desenhadas -----

Desenhos 01 a 26 -----

03 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição -----

04 – Segurança -----

Plano de Segurança e Saúde -----

Compilação Técnica -----

Em anexo: -----

1. Quadro resumo de controle de conteúdo do caderno de encargos relativamente às peças entregues a 13/09/2021 - a remeter ao gabinete de Projetos; -----

2. Análise realizada pela Técnica Ana Simões aos mapas apresentados, assinalando a necessidade de correção — a remeter ao gabinete de Projetos; -----

Posto isto, propõe-se, para os devidos efeitos, que o projeto de execução seja completado, devendo o gabinete de projetos ser notificado para o efeito, sendo de conceder o prazo de 15 dias. -----

Face ao exposto, remete-se a presente informação a consideração superior. -----

A Técnica (Paula Leitão) -----

**23. EMPREITADA "PROLONGAMENTO DA RUA DA PORTARIA EM ANTES - DEMOLIÇÕES" – PROPOSTA TRABALHOS MENOS 1 – INFORMAÇÃO N.º 10675 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 10675):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 10675 de 06/10/2021, da Senhora Chefe do Setor de Águas e Saneamento, Filipa Pinto, e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente em exercício no mandato 2017-2021, de 12/10/2021, que aprovou: -----

a) O mapa de trabalhos a menos nº 1; -----

b) A descabimentação/descompromisso do valor de 486,54€ (quatrocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e quatro centimos) (já com IVA). -----

Interveio o Senhor Vereador Rui Marqueiro para sugerir a aquisição de uma habitação a fim de que a rua fique com um melhor traçado. -----

**24. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO VALE DOS CASTANHEIROS — PROPOSTA DE TRABALHOS A MENOS N.º 3 – INFORMAÇÃO N.º 10702 / 2021 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 10702):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 10702/2021 de 07/10/2021, da Técnica Superior Fernanda Felício, e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente em exercício no mandato 2017-2021, de

12/10/2021, que aprovou os trabalhos a menos e a respetiva descabimentação no valor de 1.825,00€ (mil oitocentos e vinte e cinco euros) (IVA – Autoliquidação). -----

**25. REABILITAÇÃO E BENEFICIAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRO SOCIAL DA PÓVOA DA MEALHADA – SUBEMPREITEIRO DE IMPERMEABILIZAÇÕES – CALEIRA – MORTELAS, LDA. – INFORMAÇÃO N.º 10829/2021 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 10829):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 10829/2021, de 11/10/2021, da Técnica Superior Ana Cardoso, e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente em exercício no mandato 2017-2021, de 11/10/2021, que aprovou a subcontratação do subempreiteiro Mortelas – Construção Civil, Lda. -----

**26. EMPREITADA DE “LIGAÇÃO DOS SISTEMAS EM ALTA E BAIXA DE MEALHADA – PONTO DE ENTREGA DO CARQUEIJO” - DECISÃO SOBRE LISTA DE ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS – INFORMAÇÃO (MGD N.º 11471):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação de 26/10/2021, do Júri do Procedimento, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO-----  
EMPREITADA DE “LIGAÇÃO DOS SISTEMAS EM ALTA E BAIXA DE MEALHADA – PONTO DE ENTREGA DO CARQUEIJO” - DECISÃO SOBRE LISTA DE ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS -----

No âmbito do procedimento *supra* identificado foi apresentada, dentro do prazo fixado no programa do procedimento, ou seja, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, uma lista de erros e omissões do caderno de encargos que se encontra patente na plataforma eletrónica de contratação pública, a saber: -----

· 20/09/2021 (12h20m) – Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, Lda. -----

A referida lista foi remetida ao gabinete de projetos MC2E - Consultores de Engenharia, Lda., que

elaborou o projeto de execução do lote 1 da empreitada em apreço, com vista à sua análise e apreciação. Por sua vez, a lista referente ao lote 2 foi analisada pelos serviços municipais. -----

Da pronúncia por parte do aludido gabinete de projetos e da análise realizada pelos serviços municipais resultou a elaboração dos seguintes documentos, os quais devem ser juntos às peças do procedimento: “Decisão de lista de erros e omissões” – lote 1 e lote 2, mapa de quantidades retificado – lote 1 e lote 2 e mapa de medições retificado – lote 2. -----

O prazo para a apresentação das propostas terminaria às 23h59m do dia 4 de outubro de 2021, pelo que o prazo para pronúncia relativamente aos erros e omissões identificados terminaria às 23h59m do dia 27 de setembro de 2021. -----

Sucedo, porém, que o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, dispõe que, no período de gestão (considerado como aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos), os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, sem prejuízo da prática de atos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, em relação às seguintes matérias: (...); v) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação. -----

Nessas matérias em que se verifica o impedimento e durante o período de gestão, o decurso dos prazos legais suspende-se, conforme decorre do n.º 2 do aludido artigo 2.º. -----

Ora, constituindo a pronúncia sobre a lista de erros e omissões uma decisão da competência da Câmara Municipal e encontrando-se este órgão, durante o período de gestão, impedido de aprovar projetos, bem como peças do procedimento, considera-se que o impedimento abrange naturalmente a possibilidade de alteração/retificação das peças do procedimento, as quais integram o projeto de execução. -----

Uma vez que o novo Executivo Municipal já tomou posse, cumpre à Câmara Municipal pronunciar-se sobre os erros e omissões apresentados, nos termos ora propostos. -----

De referir que a pronúncia proposta, bem como os respetivos elementos deverão ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, conforme decorre do n.º 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cumpre informar que o prazo para a apresentação de propostas deverá ser prorrogado, no

mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, ou seja, no mínimo, pelo prazo correspondente a 8 dias (um terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP. -----

Deste modo, e por forma a que os interessados possam preparar as respetivas propostas adequadamente, considera-se de prorrogar o prazo para a sua apresentação em 12 dias a contar da data da notificação aos interessados da decisão a proferir sobre os erros e omissões em causa, devendo a aludida decisão ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 5 do referido artigo 64.º. -----

**Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:** -----

1. Aprovar os seguintes documentos: -----

a. “Decisão de lista de erros e omissões” – lote 1 e lote 2; -----

b. Mapa de quantidades retificado – lote 1 e lote 2; -----

c. Mapa de medições retificado – lote 2. -----

2. Prorrogar o prazo para a apresentação de propostas em 12 dias a contar da data da notificação aos interessados da decisão a proferir sobre os erros e omissões em causa. -----

Mealhada, 26 de outubro de 2021. -----

O Júri do Procedimento -----

Cláudia Nunes -----

António Pita -----

Filipa Pinto -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação de 26/10/2021, do Júri do Procedimento.* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

**27. OLIVE & CROSS SERVICES LDA. - VENDA DO PAVILHÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA PEDRULHA - NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA (MGD N.º 15409):** -----

A Câmara Municipal analisou o pedido da empresa Olive & Cross Services Lda., e deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**ATENDIMENTO DO PÚBLICO.** -----

Uma vez que ninguém interveio na reunião durante esse período, e, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, pelas 11 hora e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, \_\_\_\_\_, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

---